



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3862

MACAPÁ, 31 DE JANEIRO DE 1983 - 21 - FEIRA

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. JOAQUIM DE VILHENA NETO

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET C. ALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0056 de 24 de janeiro de 1983

- Reforma Praça da Polícia Militar do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, ítem II e VIII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e à vista do disposto no Art. 89, parágrafo único da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta do laudo apresentado pela Junta do Serviço Médico Pericial do GTFA, conforme delegação de competência contida no Decreto (N) nº 008, de 17 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reformado, nos termos dos incisos II e III, do Art. 96 e inciso V, do Art. 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Sd PM nº 1252 ITANAY LOUREIRO DE ALMEIDA, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos, ao Sd PM nº 1252 ITANAY LOUREIRO DE ALMEIDA, o disposto no inciso II, do Art. 102, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá, realizará os cálculos da remuneração e de outros direitos previstos no Título III, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, mandada aplicar às PM dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, pelo Decreto nº 79.108, de 11 de janeiro de 1977.

Art. 4º - O órgão competente da Polícia Militar do Amapá providenciará o desligamento do serviço ativo da praça reformada, conforme o previsto no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de janeiro de 1983

94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0057 de 24 de janeiro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANNIE VIANNA DA COSTA, Secretária de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília DF, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração Amapaense, junto ao Ministério da Educação e Cultura, proceder a assinatura do Convênio Anual para 1983, no período de 25 à 28 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de janeiro de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 176/83-PMM.

Altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macapá, previsto da Lei nº 89/78, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 161 e 166/82, e fixa novos padrões de vencimentos e gratificações estabelecidas pela Lei nº 169/82-PMM, de 09 de junho de 1982.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macapá, fica alterado de acordo com os anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Os cargos e funções compreendidos no novo Quadro de Pessoal, serão distribuídos por ato do Presidente da Câmara Municipal, pelas classes e níveis das respectivas Categorias funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 3º - Os vencimentos e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Macapá, são os constantes do Anexo II à presente Lei, e vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar CVMM-DAS.2., será nomeado por Ato do Presidente da Câmara,

por indicação do respectivo líder partidário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de recursos orçamentários e extra orçamentários, na forma prevista no item III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.330, de 17 de março de 1964, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.680,00 (Dez Milhões e Seiscientos e Oitenta Cruzeiros), em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 24 de janeiro de 1983

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
RAIMUNDA EDITH RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Deptº. Administração

ANEXO - I
LEI Nº 176/83 - PMM.
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS.
I - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA. TP - 010	a) Motorista Oficial	TPM. - 011.6 TPM. - 011.5 TPM. - 011.4	04
	b) Agente de Portaria	TPAP. - 012.3 TPAP. - 012.2 TPAP. - 012.1	06
II - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO AAA - 030	a) Agente de Administração.	AAA. - 031.6 AAA. - 031.5 AAA. - 031.4 AAA. - 031.3	25
III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM - 060	a) Técnico de Contabilidade	ANMTC. - 061.5 ANMTC. - 061.4 ANMTC. - 061.3	04
	b) Auxiliar Técnico de Administração	ANMA. - 064.5 ANMA. - 064.4 ANMA. - 064.3	04
IV - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO. AL. - 040	a) Assessor Legislativo	AL. - 041.7 AL. - 041.6	02
	b) Redator	ALR. - 042.5 ALR. - 042.4 ALR. - 042.3	04
V - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	a) Bacharel em Direito.	ANSBD. - 072.5 ANSBD. - 072.4 ANSBD. - 072.3	03
	b) Contador	ANSC. - 075.5 ANSC. - 075.4 ANSC. - 073.3	03
TOTAL			55

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ANEXO - II

L E I Nº 176/83 - PMM.

FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO CM-CAI-200

CATEGORIA	FUNCIONAIS	CÓDIGOS / NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Chefia = Assistência Intermediária		CAI - 201. 5	04
Chefia = Assistência Intermediária		CAI - 201. 4	02
Chefia = Assistência Intermediária		CAI - 201. 3	02
Chefia = Assistência Intermediária		CAI - 201. 2	02
Chefia = Assistência Intermediária		CAI - 201. 1	01
T O T A L.....			11

ANEXO - III

L E I Nº 176/83 - PMM.

QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO CM-DAS.100

CATEGORIAS	FUNCIONAIS	CÓDIGO / NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
DIREÇÃO SUPERIOR		DAS. 101. 6	-
DIREÇÃO SUPERIOR		DAS. 101. 5	01
DIREÇÃO SUPERIOR/		DAS. 101. 4	04
DIREÇÃO SUPERIOR		DAS. 101. 3	01
DIREÇÃO SUPERIOR		DAS. 101. 2	-
DIREÇÃO SUPERIOR		DAS. 101. 1	-
S O M A			06
ASSESSORAMENTO SUPERIOR		DAS. 102. 2	02
S O M A			02
T O T A L			08

ANEXO - IV

L E I Nº 176/83 - PMM.

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO
I - GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PORTARIA - TP - 010.		
a) CM - TP 011.6.	44.302,00	-
CM - TP 011.5	41.172,00	-
CM - TP 011.4	38.143,00	-
b) CM - TP 012.3	35.899,00	-
CM - TP 012.2	33.946,00	-
CM - TP 012.1	33.178,00	-
II - GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA - 030		
a) CM - AAA. 031.6	60.456,00	-
CM - AAA 031.5	51.683,00	-
CM - AAA 031.4	40.352,00	-
CM - AAA 031.3	33.946,00	-
III - GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 060		
a) CM - ANM 5	111.255,00	-
CM - ANM 4	86.175,00	-
CM - ANM 3	63.634,00	-
IV - GRUPO: ATIVIDADE DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO - AL - 040.		
a) CM - AL 041.7	171.574,00	-
CM - AL 041.6	147.282,00	-
CM - AL 042.5	111.255,00	-
CM - AL 042.4	86.175,00	-
CM - AL 042.3	63.634,00	-
V - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 070/080		
a) CM - ANS 5	178.618,00	-
CM - ANS 4	171.475,00	-
CM - ANS 3	147.282,00	-
CM - ANS 2	132.045,00	-

VI - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERME- DIÁRIA - CAI - 200			
a) CM - CAI	5	35.824,00	-
CM - CAI	4	26.730,00	-
CM - CAI	3	18.485,00	-
CM - CAI	2	11.000,00	-
CM - CAI	1	5.331,00	-
VII - GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SU- PERIOR: DAS - 200			
CM - DAS	5	178.098,00	40% 71.239,00
CM - DAS	4	153.810,00	40% 61.524,00
CM - DAS	3	90.870,00	30% 27.261,00
CM - DAS	2	72.080,00	30% 21.624,00
CM - DAS	1	61.104,00	30% 18.331,00

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO AMAPÁ, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS DE RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE CRUZEIRO - AMAPÁ.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ, doravante denominada do IDESP, Autarquia da Administração indireta, vinculada ao Sistema Estadual de Planejamento, com autonomia contábil, financeira, técnica e administrativa, com sede e foro em Belém capital do Estado do Pará, inscrito no CGC/MF sob o nº 05055710/0001-32, representado neste ato por seu Diretor Geral, Doutor ROBERTO DA COSTA FERREIRA, resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na Cláusula Nona do Contrato originário, para até 31 de março de 1983, a fim de permitir o prosseguimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 28 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/81-PROG, FIRMA DO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA J. SILVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma J. SILVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, daqui em diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor ADRIANO QUEIROZ SANTOS FILHO, consoante instrumento de procuração apresentado neste momento, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem embasamento no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, combinado com o Decreto nº 87.744, de 29 de outubro de 1982, e o previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 033/81-PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: O reajustamento de que trata o presente Termo Aditivo é concedido na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205/75, combinado com o art. 1º do Decreto nº 87.744, de 29-10-82 que fixa em 1,445 (um inteiro e quatrocentos e quarenta e cinco milésimos) o coeficiente de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REAJUSTAMENTO: De acordo com o índice de atualização monetário o valor do Contrato nº 033/81-PROG., fica reajustado em Cr\$: 2.576.672,99 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos) mensal, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1982, para conservação e vigilância dos prédios do Governo, subordinados a Secretaria de Educação e Cultura.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Os reajustamentos de novembro e dezembro de 1982 perfazem um total de Cr\$: 5.153.345,98 (Cinco Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO: Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$: 2.576.672,99 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos) por mês para os prédios da SEEC, com verbas alocadas do ROYALTIES, Programa 084421884.767, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.260, emitida em 09 de dezembro de 1982, no valor de Cr\$: 5.153.345,98 (Cinco Milhões, Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal a que este Termo Aditivo adere.

E, por estarem justos e contratados, as partes resolvem assinar o presente Termo Aditivo, para os fins nele declarados, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE
ADRIANO QUEIROZ SANTOS FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/83-CETA

Aprova dois (02) projetos integrantes do Plano de Trabalho Anual de Educação Especial/SEEC/AP/83.

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Delegação de Competência através dos Pareceres 773/73 e 16/79-CFE e tendo em vista os termos do parecer nº 03/83-CETA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes projetos integrantes do Plano de Trabalho Anual de Educação Especial/SEEC/AP/83:
- Desenvolvimento da Educação Especial Cr\$12.000.000,00
- Expansão de Programas de Atendimento do Pré-Escolar Excepcional Cr\$ 3.050.000,00
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Educação, Macapá, 07 de janeiro de 1983.

MÁRIO QUIRINO DA SILVA
Presidente do CETA

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - ACAP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Associação Profissional dos Contabilistas do Amapá - ACAP., convoca todos os associados e participantes da categoria para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1983, no prédio situado à Rua Leopoldo Machado, nº 2.970, em 1ª convocação às 9:00 horas e a 2ª às 9:30 horas com número de sócios presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Reativação da Entidade
- b) - Escolha do corpo diretor e conselho fiscal
- c) - Aprovação da mensalidade
- d) - O que ocorrer.

Tendo em vista, que é do interesse da classe, solicitamos o comparecimento de todos.

Agradece

A Comissão.

Macapá-AP., 25 de janeiro de 1983.

WALTER GOMES COELHO

RAIMUNDO INAJOSA

CLODOVIS BATISTA NERY

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO SOARES DO CARMO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JESUS DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou de le conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor RICARDO SOARES DO CARMO, brasileiro, solteiro, comerciante, em contrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas efetue o pagamento da importância de Cr\$ 133.871,00 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Hum Cruzeiros), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente a ação de Execução, que lhe é proposta pela Senhora RAYMUNDA LEMOS DAMASCENO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Leopoldo Machado, nº 1427, cujo prazo começa a correr a partir da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente e dital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede à Av. Amazonas nº 26. O que cumpria na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

JESUS DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO SOARES DO CARMO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor OSWALDO DE SOUZA E SILVA, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou de le conhecimento tiverem que por este meio CITA o senhor RICARDO SOARES DO CARMO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas efetue o pagamento da importância, de Cr\$ - 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Cruzeiros), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens

à penhora sob pena de ser esta efetuada na forma da lei, referente a ação de EXECUÇÃO, que lhe é proposta pela senhora HILMA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, residente nesta cidade à Rua Jovino Dinoá, nº 468, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este juízo tem sua sede à Av. Amazonas, nº 26. O que cumpria na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

OSWALDO DE SOUZA E SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente Edital fica citado EMIR - Empresa de Montagem Industrial e Representações Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nas autos do processo nº 1110/82 em que AUDIO RAMOS FERREIRA é exequente, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 916.527,95 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a principal, FGTS, Juros, Correção Monetária e Custas processuais.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (Manoel Vieira Façanha) Auxiliar Judiciário, datilografei. E, Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ/MCP.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou de le notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1983, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por MANOEL RAIMUNDO ROSA, contra JOSÉ HUMBERTO MICHILLES, bens esses encontrados no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes: quatro cadeiras, marca Giroflex com pés de tubo de ferro niquilado, revestidas de napa preta, todas em perfeito estado, as quais são avaliadas em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma num total de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 18 de janeiro de 1983. Eu, (Raimundo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador, datilografei. E, eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUIS ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz de Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADO NALSÍRIO MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 91-190/193/81 em que JOÃO BATISTA MAGALHÃES COSTA E OUTROS são exequentes, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 176.005.48 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a principal, JCM e custas processuais.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da JCJ de Macapá, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (Manoel Vieira Façanha) Aux. Judiciário, datilografei. E Eu (Euton Ramos) Subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da JCJ/MCP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JCJ-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1983, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Hermes Maciel Souza, contra Raimundo Pereira de Almeida bem esse encontrado no Depósito Desta Justiça, e que é a seguinte: Uma máquina de escrever marca Remington de 140 espaços no BJ5020772, em regular estado. O qual foi avaliado em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 18 de janeiro de 1983. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

EDITAL DE VENDAS DE ANIMAIS

VISTO:
GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Agricultura

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

a Secretaria de Agricultura, comunica a quem interessar possa, que no dia 25 de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, colocará a venda na Fazenda Modelo do Aporema e Fazenda Modelo do Tucunaré, 69 (sessenta e nove) bovinos e 47 (quarenta e sete) bubalinos (respectivamente) pertencentes ao G.T.F.A., mediante as seguintes condições:

I - As vendas serão realizadas através de Cartas Propostas;

II - Os animais destinados a reprodução serão divididos em 30 (trinta) lotes;

III - O preço de cada lote consta no Laudo de Avaliação anexo ao presente Edital;

IV - A modalidade de pagamento será a vista ou financiada pelos agentes financeiros existentes em Macapá;

V - As Cartas Propostas serão recebidas pela Comissão na Sede da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, até às 9:00 horas do dia mencionado no Edital;

VI - A Comissão não receberá Cartas Propostas após o horário estipulado no item anterior;

VII - Sob pena de nulidade e consequente desclassificação do Proponente a Carta Proposta deverá ser apresentada de modo claro, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, contendo:

- Nome, Endereço e estado civil do Proponente;
- Número do lote a adquirir;
- Modalidade de pagamento (a vista ou financiado);
- Data completa e assinatura própria ou de Procurador devidamente constituído, anexando a Procuração na Carta Proposta;

VIII - O proponente não poderá apresentar Carta Proposta para mais de um lote;

IX - O proponente só poderá adquirir um lote;

X - Havendo mais de uma Carta Proposta para o mesmo lote, será sorteada uma, na presença dos concorrentes, sendo proclamada vencedora a Carta Proposta que for retirada da urna;

XI - Não poderá concorrer ao sorteio o proponente ou seu legítimo procurador que por qualquer motivo não estiver presente na ocasião da abertura das Cartas Propostas;

XII - Para aquisição dos lotes será dada prioridade aos pecuaristas constantes do levantamento efetuado pela ASTER/AP de acordo com solicitação através do Ofício nº 0889/82-SEAG, de 09 de setembro de 1982 e aos pecuaristas posteriormente incluídos nesse levantamento com o devido "APROVO" do Secretário de Agricultura;

XIII - Caso ainda sobre lotes e tiverem sido cumpridas todas as exigências do item anterior, qualquer pecuarista presente que ainda não tenha sido contemplado com algum lote poderá habilitar-se a adquirir esses lotes;

XIV - Os lotes de Bovino 189 Bubalinos 99, 109, 119, 129 e 139 tratam-se de animais emprestado a título de fomento e serão adquiridos prioritariamente pelo pecuarista em cujo poder se encontra esses animais;

XV - O alojamento dos animais nas Fazendas de Aporema e Tucunaré, bem como seu trato, cessarão 48:00 horas, contadas da aquisição dos mesmos;

XVI - Após efetuada a negociação passará para a responsabilidade do comprador os problemas que por acaso venham a acontecer com qualquer animal, como fratura, fuga etc...;

XVII - Serão fornecidos atestados sanitários referentes a brucelose, aftosa e tuberculose.

Macapá(Ap), 20 de janeiro de 1983

REINALDO H. SOEIRO COSTA
Diretor do Dep.Prod. Agropecuária
DPA/SEAG

PROCURADORIA GERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 046/81-PROG, CELEBRADO ENTRE DÉCIO JOÃO KEUNE MEYER E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente LO CATÁRIO, representado neste ato por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e o Senhor DÉCIO JOÃO KEUNE MEYER, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1138936-PA e do CIC nº 034669577-57, neste ato representado por seu bastante Procurador o Senhor RAIMUNDO AUGUSTO DA MOTA, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/81-PROG, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo, revigorando e prorrogando o mesmo por mais quatro (04) meses, contados de 20 de setembro de 1982 e a terminar em 19 de janeiro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

"O aluguel será de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), pagáveis até o quinto (5º) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, na Representação do LOCATÁRIO, situada na Boulevard Castilhos França, nº 234, ou através de depósito bancário em nome de RAIMUNDO AUGUSTO DA MOTA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com escritório à Travessa Piedade, nº 469, portador do CIC nº 003683422-04".

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Décima Quarta, tendo a redação seguinte:

"As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, categoria econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 6.359, emitida em 15-10-82, no valor de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros)".

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Locatário =

DÉCIO JOÃO KEUNE MEYER
= Locador =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/82-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo Exce lentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, denominado doravante PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, constante nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Oitava, do Convênio Primitivo que passará a ter a seguinte redação:

"A vigência do Convênio Principal fica prorrogada até 30 de junho de 1983".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Principal.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 13 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =
EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
= Prefeitura =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 002/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente

GOVERNO, e a Prefeitura Municipal de Amapá, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, FERNANDO DIAS DE CARVALHO, denominado doravante PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente Convênio foi elaborado com fundamento no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigo 126, § 2º, letra "f", combinado com o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O objetivo do presente Convênio visa subsidiar pagamentos a terceiros, por serviços prestados à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Prestar contas ao Governo, através da Secretaria de Finanças, de acordo com a Cláusula Sétima deste mesmo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: - A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.379, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 8.294, de 22 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA: - Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: - Os recursos, que por força deste Convênio a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: - A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: - Este Convênio terá vigência até 30 de junho de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: - A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações deste Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento do estabelecido neste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam este Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), 17 de janeiro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PEDRO DE ARAÚJO e RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Ele é filho de Maria Euflezira de Araújo.
Ela é filha de Hermogenes Bernardino da Silva e de Antonia Veronica da Silva, falecida.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de janeiro de 1983.

ZULIA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

**1983:MAIS PRODUÇÃO,
MAIS EXPORTAÇÃO.**
